



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**EDITAL Nº 13/2016**

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 999/2016-GAB, de 14 de junho de 2016, no uso de suas atribuições, vem a público chamar a comunidade do IFPA para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão a Comissão Própria de Avaliação – CPA Institucional do IFPA e as CPA's locais dos *Campi* Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Castanhal, Itaituba e Marabá Industrial, conforme prevê o Regimento Geral do IFPA e o Regimento Interno da CPA, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para escolha de membros representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente para CPA Institucional e para as CPA's locais dos *Campi* Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Castanhal, Itaituba e Marabá Industrial, do IFPA.

1.2. A CPA caracteriza-se como órgão de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

1.3. Na Reitoria se constitui a CPA institucional e nos *Campi* uma Comissão Própria de Avaliação local – CPA local.

**2. DA ELEIÇÃO E MANDATO**

2.1. A CPA institucional, bem como cada CPA local, é constituída por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) representantes da categoria docentes, 02 (dois) da categoria discentes, 02 (dois) da categoria técnico administrativos e 02(dois) da sociedade civil organizada, sendo todos membros titulares.

2.2. A escolha dos membros da CPA do IFPA obedecerá aos seguintes critérios:

- a) os representantes do segmento docente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a auto-indicação dos candidatos;
- b) os representantes do segmento discente serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a auto-indicação dos candidatos;
- c) os representantes do segmento técnico administrativo serão escolhidos pelos seus pares através de escolha direta que levará em conta a auto-indicação dos candidatos;
- d) os representantes da sociedade civil para a CPA institucional serão convidados pelos membros eleitos da CPA institucional, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômico da sociedade.
- e) os representantes da sociedade civil nas CPA's locais serão convidados pelos membros eleitos da respectiva CPA local, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômico da sociedade.

2.3. A forma de escolha dos membros da CPA institucional e das CPA's locais, de que tratam o item 2.2, será eleição direta entre seus pares em turno único.

2.4. O mandato dos membros da CPA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. Compete à Comissão Eleitoral Central coordenar e organizar o processo eleitoral, gerenciar o Sistema de Votação *on-line*, homologar inscrições de candidatos e julgar recursos.

3.2. Nos *Campi* em que haverá eleição para a CPA local, compete às Comissões Eleitorais Locais divulgar, fiscalizar, auxiliar a Comissão Eleitoral Central na coordenação e organização do processo eleitoral, homologar inscrições de candidatos e julgar recursos.

3.3. Nos demais *Campi* em que não haverá eleição para a CPA local, as Direções Gerais indicarão 1 (um) servidor, o qual terá a incumbência de divulgar, fiscalizar e auxiliar a Comissão Eleitoral Central na coordenação e organização do processo eleitoral para a CPA institucional em seu respectivo *Campus*.

3.4. Os membros da Comissão Eleitoral Central, assim como os membros das Comissões Eleitorais Locais e os servidores indicados pelas Direções Gerais, não poderão se candidatar em nenhum dos pleitos previstos neste Edital.

### **4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas *on-line*, por meio de Formulário Eletrônico de Inscrição, no qual o *link* de acesso será disponibilizado no site do IFPA, na página da eleição.

4.2. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, que compreende dados pessoais e funcionais/acadêmicos do candidato.

4.3. Além de preencher as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá fazer *upload* de um documento digitalizado, em formato PDF, que comprove seu vínculo ao IFPA.

4.3.1. Para os candidatos da categoria discente, o documento que deverá ser inserido no Formulário Eletrônico de Inscrição é a cópia digitalizada do Atestado de Matrícula do período letivo atual, que poderá ser emitido eletronicamente pelo Sistema SIGAA ou presencialmente na Secretaria Acadêmica do seu respectivo *Campus*, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

4.3.2. Para os candidatos das categorias docente e técnico-administrativo, o documento que deverá ser inserido no Formulário Eletrônico de Inscrição é a cópia digitalizada da Declaração Funcional, que poderá ser emitida eletronicamente pelo Sistema SIGP ou presencialmente na Coordenação de Gestão de Pessoal do seu respectivo *Campus/Reitoria*, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

4.3.3. O documento digitalizado de comprovação do vínculo ao IFPA deverá ser legível e apresentar o código de verificação de autenticidade ou assinatura de representante da Secretaria Acadêmica/Coordenação de Gestão de Pessoal.

4.4. No Formulário Eletrônico de Inscrição, também será disponibilizado um campo para o candidato inserir um texto descritivo de sua trajetória profissional e/ou acadêmica, com no máximo 900 caracteres (contando os espaços).

4.4.1. Os textos descritivos dos candidatos que tiverem a candidatura deferida serão publicados pela Comissão Eleitoral Central no site do IFPA.

4.5. O candidato poderá realizar somente uma inscrição, optando por somente uma categoria para representar.

4.6. O candidato que esteja vinculado a um *Campus* em que haverá eleição para a CPA local deverá optar por participar do pleito para a CPA local de seu respectivo *Campus* ou para a CPA institucional, sendo vedada a participação nos dois pleitos.

4.7. O candidato que esteja vinculado a um *Campus* em que não haverá eleição para a CPA local poderá optar somente por participar do pleito para a CPA institucional.

4.8. O candidato servidor técnico-administrativo vinculado à Reitoria poderá optar somente por participar do pleito para a CPA institucional.

4.9. É considerado como vínculo, no caso dos servidores, sua atual unidade de lotação (*Campus/Reitoria*) e, no caso dos discentes, o *Campus* em que está matriculado.

4.10. Os candidatos, de qualquer categoria, vinculados aos *polos*, será considerado como vínculo o *Campus* de origem.

4.10.1. Poderão se candidatar como membros representantes dos docentes, os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- b) estar afastado para capacitação;

- c) estar em licença sem vencimento;
- d) estar à disposição de outros órgãos;
- e) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- f) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.10.2. Poderão se candidatar como membros representantes dos técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- g) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- h) estar afastado para capacitação;
- i) estar em licença sem vencimento;
- j) estar à disposição de outros órgãos;
- k) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- l) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.10.3. Poderão se candidatar como representantes dos discentes na CPA institucional e CPA's locais dos *Campi* Abaetetuba, Belém, Castanhal e Itaituba, os discentes matriculados em cursos regulares de Nível Superior do IFPA e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) ser menor de idade;
- b) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.10.4. Poderão se candidatar como representantes dos discentes nas CPA's locais dos *Campi* de Ananindeua e Marabá Industrial, os discentes matriculados em cursos regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Integrado ou Subsequente) do IFPA e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) ser menor de idade;
- b) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); e/ou
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.11. Será considerado como data de referência para os critérios de candidatura a data de publicação deste Edital.

4.12. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

4.13. A Comissão Eleitoral Central não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

4.14. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.

4.15. A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A homologação das inscrições dos candidatos vinculados aos *Campi* em que haverá eleição para CPA local será realizada pela Comissão Eleitoral Local, tanto para os candidatos à CPA institucional quanto para os candidatos à CPA local.

5.2. A homologação das inscrições dos candidatos à CPA institucional vinculados aos *Campi* em que não haverá eleição para a CPA local, ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central.

5.3. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais analisarão as solicitações de inscrição e julgarão suas pertinências de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5.4. As inscrições de candidatos que estiverem em desacordo com os critérios de candidatura estabelecidos neste Edital, terão suas inscrições indeferidas.

5.5. Após o período de inscrições, a Comissão Eleitoral Central encaminhará às Comissões Eleitorais Locais a relação de inscritos de seus respectivos *Campi*, apresentando as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição.

5.6. As Comissões Eleitorais Locais encaminharão à Comissão Eleitoral Central o resultado da homologação das inscrições dos candidatos dos seus respectivos *Campi*, apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.

5.7. A Comissão Eleitoral Central consolidará e publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFPA, na página da eleição, apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.

5.7.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, poderá interpor recurso, no período estabelecido no item 12 deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o item 12 deste Edital.

6.2. O material da campanha deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.

6.3. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha.

6.4. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.

6.5. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc) dos *Campi/Reitoria*, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.

6.6. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir as atribuições da CPA.

6.7. Não serão permitidas propagandas que:

a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA;

b) denigrem a imagem do IFPA;

c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *Campi/Reitoria*; ou

d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFPA.

6.8. Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à Direção Geral pela Comissão Eleitoral Local e ao Reitor pela Comissão Eleitoral Central, os quais darão os devidos encaminhamentos.

6.9. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

6.10. A Comissão Eleitoral Central, com o auxílio das Comissões Eleitorais Locais e representantes dos *Campi*, promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

6.11. Caberá à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais julgar os indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha, podendo aplicarem a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

## **7. DOS ELEITORES**

7.1. Todos os servidores docentes e técnico-administrativos ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA e que tiverem efetuado auto-cadastro nos Sistemas Integrados do IFPA, poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA institucional.

7.1.1. Os servidores serão considerados aptos a votar se tiverem efetuado o auto-cadastro nos Sistemas Integrados do IFPA até o dia 09/10/2016.

7.1.1.1. O auto-cadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados nos Sistemas Integrados do IFPA, são de inteira responsabilidade de cada servidor, que deverá notificar a Diretoria de

Tecnologia da Informação – DTI, através do endereço eletrônico [suporte.dti@ifpa.edu.br](mailto:suporte.dti@ifpa.edu.br), caso haja dificuldades de acesso.

7.2. Todos os discentes com matrícula ativa em cursos regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Integrado ou Subsequente) e de Educação Superior de Graduação e Pós-Graduação, independentemente da modalidade, e que tiverem efetuado auto-cadastro no sistema SIGAA, poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA institucional.

7.2.1. Os discentes serão considerados aptos a votar se tiverem efetuado o auto-cadastro no SIGAA até o dia 09/10/2016.

7.2.1.1. O auto-cadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIGAA, são de inteira responsabilidade de cada discente, devendo procurar a Secretaria Acadêmica de seu *Campus*, caso haja dificuldades de acesso.

7.2.2. Para fins deste Edital, alunos dos cursos de formação inicial e continuada não estão aptos a votarem.

7.2.3. A DTI será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste Edital.

7.3. Os servidores e discentes vinculados aos *Campi* em que haverá pleito para a CPA local, além de poderem votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA institucional, poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA local de seus respectivos *Campi*.

7.4. A Comissão Eleitoral Central publicará no site do IFPA, na página da eleição, e no prazo estabelecido no item 12 deste Edital, a lista de eleitores aptos a votar conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.4.1. Os eleitores que se julgarem aptos a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que não estiverem citados na referida lista, poderão interpor recurso, no período estabelecido no item 12 deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto é facultativo.

8.2. O voto será *on-line*, podendo ser realizado nas dependências do IFPA ou em ambientes externos.

8.3. A votação *on-line* ocorrerá no período estipulado no item 12 deste Edital, da seguinte forma:

8.3.1. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

8.3.1.1. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.3.2. Ao acessar o sistema de votação *on-line*, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o CPA Institucional.

8.3.2.1. O eleitor vinculado a um *Campus* em que haverá eleição para a CPA local, após escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o CPA Institucional, deverá escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o CPA local.

8.3.3. Para confirmar seu voto o eleitor deverá, obrigatoriamente, informar o nome de usuário e a senha pessoal recebidos por e-mail.

8.3.4. Após concluído o voto *on-line*, o eleitor receberá um código de identificação de seu voto e um e-mail confirmando o registro do seu voto, no qual constará o endereço do site para acompanhamento do processo de votação para escolha de seus pares e do resultado da contabilização dos votos, quando concluído a apuração.

8.4. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto realizado.

8.4.1. Para a segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo Sistema de Votação *on-line* para cada alteração de voto.

8.5. O Sistema de Votação *on-line* garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados.

8.6. Além das opções de votos nos candidatos de sua categoria, os eleitores terão a opção de voto NULO, tanto para o pleito da CPA institucional quanto para o pleito da CPA local. Garantido com isso, que os eleitores que já realizaram seus votos possam anulá-los realizando uma nova votação na opção NULO, respeitado o período estabelecido para a votação, conforme o item 12 deste Edital.

## **9. DA APURAÇÃO E RESULTADO**

9.1. A apuração dos votos *on-line*, que consiste na contabilização dos votos e consolidação por categoria e *Campus*, será realizada pela Comissão Eleitoral Central na data e horário estabelecidos pelo item 12 deste Edital, em espaço a ser definido e divulgado no site IFPA, na página da eleição.

9.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação *on-line* do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral Central.

9.3. O processo de contabilização dos votos no Sistema de Votação *on-line* será separado por categoria.

9.4. Todo o processo de contabilização será transmitido ao vivo, pela internet, no site do IFPA.

9.5. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação *on-line*, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral Central e ficará disponível no Sistema de Votação *on-line*.

9.6. A Comissão Eleitoral Central consolidará os resultados de todas as categorias da CPA institucional e encaminhará para publicação no site do IFPA.



9.7. As Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* em que haverá eleição para a CPA local, acesarão os resultados do pleito de seus respectivos *Campi* no Sistema de Votação *on-line*, consolidarão os resultados de todas as categorias e encaminharão para publicação no site do IFPA.

9.8. Os votos nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

9.9. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.

9.9.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria docente ou técnico-administrativo, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.9.2. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria discente, vencerá o candidato que contar com maior tempo faltante para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.10. Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados por categoria, tanto para o pleito da CPA institucional quanto para os pleitos das CPA's locais.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, constante no ANEXO I deste Edital.

10.2.1. Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço [eleicao.cpa@ifpa.edu.br](mailto:eleicao.cpa@ifpa.edu.br), nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral Central analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições para CPA institucional, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA institucional, nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital.

10.4. As Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* em que haverá eleição para a CPA local analisará e julgará os recursos contra Resultado da Homologação das Inscrições e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA local dos seus respectivos *Campi*, nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital.

10.5. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFPA, na página das Eleições, e no prazo estabelecido no Item 12 deste Edital.

## 11. DA NOMEAÇÃO

11.1. A nomeação dos novos membros da CPA institucional será formalizada por ato do Reitor do IFPA.

11.2. As nomeações dos novos membros das CPA's locais dos *Campi* serão formalizadas por ato de suas respectivas Direções Gerais.

11.3. Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades dos referidos fóruns.

11.4. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera por categoria, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de membros da CPA na qual concorreu, durante a vigência dos mandatos.

11.5. As diárias e passagens dos novos membros da CPA institucional, para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Reitoria.

## 12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período/Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	20/09/2016 - Até as 18:00h
Inscrição dos candidatos	21/09/2016 a 27/09/2016 - Até as 18:00h
Divulgação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	03/10/2016 - Até as 18:00h
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	04/10/2016 e 05/10/2016 - Até as 18:00h
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final da Homologação das Candidaturas	07/10/2016 - Até as 18:00h
Divulgação Lista Preliminar de Eleitores	10/10/2016 - Até as 18:00h
Interposição de recursos contra a Lista Preliminar de Eleitores	11/10/2016 e 13/10/2016 - Até as 18:00h
Divulgação do Resultado dos Recursos e da Lista Final de Eleitores	17/10/2016 - Até as 18:00h
Campanha Eleitoral*	07/10/2016 a 17/10/2016
Votação	18/10/2016 a 20/10/2016 - Até as 18:00h
Apuração dos votos	21/10/2016 - A partir das 10:00h
Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições	21/10/2016 - Até as 18:00h
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar das Eleições	24/10/2016 a 25/10/2016 - Até as 18:00h
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final das Eleições	27/10/16 - Até as 18:00h

\* Após a divulgação do Resultado Final da Homologação das Candidaturas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral Central ou Comissão Eleitoral Local de seu respectivo *Campus*.

13.2. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para representantes dos docentes e técnico-administrativos na CPA institucional, as mesmas serão ocupadas por membros representantes das respectivas categorias indicados pelo Reitor do IFPA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura de servidores.

13.3. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para representantes dos discentes na CPA institucional, as mesmas serão ocupadas por membros representantes da categoria indicados pelo DCE do IFPA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura de discentes.

13.4. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para representantes dos docentes e técnico-administrativos nas CPA's locais dos *Campi*, as mesmas serão ocupadas por membros representantes das respectivas categorias indicados pelas suas respectivas Direções Gerais, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura de servidores.

13.5. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para representantes dos discentes nas CPA's locais dos *Campi*, as mesmas serão ocupadas por membros representantes da respectiva categoria indicados pelo respectivo Diretório Acadêmico - DA do *Campus*, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura de discentes.

13.5.1. Não havendo Diretório Acadêmico constituído e vigente no *Campus*, a indicação dos representantes discentes para a CPA's locais dos *Campi* também ficará a cargo da Direção Geral do respectivo *Campus*, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura de discentes.

13.6. A Comissão Eleitoral Central poderá modificar o presente Edital, visando o melhor êxito do processo eleitoral, mediante anuência do Reitor do IFPA. Sendo as modificações divulgadas no site do IFPA, na página da eleição.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

13.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

20 de setembro de 2016.

#### **Original Assinado**

Cláudio Alex Jorge da Rocha  
Reitor do IFPA  
Decreto Presidencial de 02/04/2015  
D.O.U. de 06/04/2015